



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.024/2017 =
De 13 de abril de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 015/2017

Autoria: Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS
ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas autorizada a conceder subvenções às Entidades abaixo relacionadas, até os valores que seguem:

RECURSOS DA AÇÃO SOCIAL

Recursos Estaduais

ENTIDADES	2017
VILA VICENTINA DE BROTAS	R\$ 14.549,40
ASSOC. PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESC. DE BROTAS (LECA)	R\$ 24.000,00
ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS - APAE	R\$ 26.796,00

Recursos Federais

ENTIDADES	2017
ASSOC. PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESC. DE BROTAS (LECA)	R\$ 60.000,00
ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS - APAE	R\$ 34.020,00

Art. 2º – As dotações destinadas às subvenções às Entidades de que trata presente Lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2017 e possuem as seguintes classificações:

Estadual:

519-3.3.50.43-(02.500.0002)02.08.02-08.244.0701-2.098 – LECA
519-3.3.50.43-(02.500.0018)02.08.02-08.244.0701-2.098 – APAE
519-3.3.50.43-(02.500.0013)02.08.02-08.244.0701-2.098 – Vila Projeto Idoso

Federal:

520-3.3.50.43-(05.500.0003)02.08.02-08.244.0701-2.098 – APAE
520-3.3.50.43-(05.500.0015)02.08.02-08.244.0701-2.098 – LECA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.024/2017 =
De 13 de abril de 2017
Fls. 02

Parágrafo único - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, são oriundos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º - Os valores especificados no art. 1º desta Lei, somente serão liberados às Entidades que preencherem as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Lei Municipal nº 2.073, de 07 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único - Deve o Executivo Municipal, antes de qualquer liberação financeira, enviar à Câmara Municipal os documentos que atestem estar em pleno funcionamento as Entidades beneficiadas, suas regularidades fiscais e econômico-financeiras, assim como o Plano de Trabalho com os projetos e atividades a serem desenvolvidos com os recursos recebidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 13 de abril de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo